LEI Nº 0008/97

Dispõe sobre a filiação `a Associação de Municípios, fixa contribuição mensal e da outras providências.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO ENTRE RIOS (AMERIOS), com sede na cidade de Maravilha-SC, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Será assinado entre as partes Termo de Convênio, visando estabelecer os mecanismos de representação e atendimento, fixando regras relativas a filiação.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMERIOS (Associação dos Municípios do Entre Rios), com o valor de R\$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro. O valor estabelecido no presente artigo é devido a partir de 1º de janeiro de 1997 e será transferido até 30 de janeiro de 1997.

Parágrafo Segundo. A partir de julho/97, o valor será reajustado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cujo percentual deve ser apurado com base no cálculo acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro. A qualquer oportunidade poderá ser revisto o valor da contribuição, quando verificada inflação exorbitante no período.

Art.4°. O repasse da contribuição deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante desconto direto em favor da AMERIOS.

Parágrafo Único. Ocorrendo atraso no repasse da contribuição mensal, será aplicado o dispositivo de Estatuto da AMERIOS.

Art.5°. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do Elemento 3230 -Transferência à Instituições Privadas, consignados no Orçamento Municipal.

Art.6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão aos dez dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e sete.

Preseito Municipal